

**BCEC – BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.444.216/0001-30, com sede no Setor “C” Taguatinga Norte - DF, Cep: 72.115-700 Telefone (61)3451-3910, e-mail: [cps@projecao.br](mailto:cps@projecao.br) neste ato por seu representante legal, OSWALDO LUIZ SAENGER, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 116.097 expedida pela SSP/DF e CPF nº. 023.332.791-68, residente e domiciliado nesta capital, de um lado e de outra denominada CONVENIADA:

<b>Associação: ABCTA – Associação Brasileira de Controladores de Tráfego Aéreo</b>	
<b>CNPJ: 04.599.535/0001-81</b>	
<b>Endereço: SGAS 910 Bloco F Sala 202 Conjunto Mixparksul</b>	
<b>Telefone: 61-32424098</b>	
<b>E-mail: <a href="mailto:social@abcta.org.br">social@abcta.org.br</a></b>	
<b>Representante legal: Sr Edleuzo Suoza Cavalcante</b>	
<b>RG: 446.883 COMAER</b>	<b>CPF: 358.875.671-04</b>

Tem entre si justo e avançado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a concessão de bolsas de estudos de 50% (cinquenta por cento) pela **BCEC**, para os funcionários e associados da **CONVENIADA** e seus dependentes legais, inclusive os que já se encontrarem regularmente matriculados em alguma Instituição de Ensino Superior (transferência externa), para serem usufruídas nas mensalidades dos cursos abaixo listados a partir do 1º (primeiro) semestre de 2010 e de 57% (cinquenta e sete por cento) para os cursos de tecnologia, também a seguir descritos:

#### **UNIDADE TAGUATINGA – FACULDADE PROJEÇÃO - 50% DE DESCONTO**

- Administração (Matutino / Noturno)
- Direito (Matutino / Noturno)
- Ciências Contábeis (Noturno)
- Comunicação Social – Publicidade Propaganda (Matutino / Noturno)
- História (Noturno)
- Geografia (Noturno)
- Sistemas de Informação (Matutino / Noturno)

#### **UNIDADE GUARÁ – FACULDADE PROJEÇÃO E FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BRASÍLIA - 50% DE DESCONTO**

- Administração (Noturno)
- Direito (Noturno)
- Ciências Contábeis (Noturno)
- História (Noturno)

#### **CURSOS TECNOLÓGICOS – TAGUATINGA (Manhã e Noite) – GUARÁ (Noite) - 57% de desconto**

- Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- Logística
- Rede de Computadores

Serão concedidas para a **CONVENIADA** ( ) bolsas, para os seguintes cursos/turnos:

<b>Cursos</b>	<b>QT. De Bolsas</b>	<b>Turno</b>	<b>Unidade</b>
Direito			
Administração			
Ciências Contábeis			
Comunicação Social			
Historia			
Geografia			
Sistemas de Informação			
Análise e Desenvolvimento de Sistemas			
Logística			
Rede de Computadores			

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO**

O benefício ao qual alude a cláusula anterior abrangerá todos os cursos superiores oferecidos pela FACULDADE PROJEÇÃO em qualquer uma de suas unidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os alunos que irão iniciar qualquer um dos cursos oferecidos pela **BCEC**, as bolsas só poderão ser usufruídas caso eles sejam habilitados no processo seletivo da Faculdade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os funcionários/associados/dependentes legais da **CONVENIADA** que já forem, ou foram alunos da **BCEC** nos últimos dois anos não poderão ser beneficiados pelo presente convênio, nem mesmo se habilitados em novo processo seletivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

A **CONVENIADA** se compromete a divulgar para seus associados e empregados os cursos, eventos, vestibulares e informações de interesse da **BCEC**, bem como:

- Permitir que representantes da **BCEC** divulguem os cursos para os seus funcionários e associados dentro de critérios previamente acordados;
- Fornecer declaração assinada pelo responsável de Recursos Humanos da **CONVENIADA** acompanhada de cópia da carteira de trabalho devidamente assinada ou equivalente, no caso de associado, a fim de se comprovar o vínculo funcional.
- Comunicar de forma imediata e por escrito, o desligamento do seu quadro funcional de empregados ou desassociação de qualquer um dos beneficiários do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BCEC**

A **BCEC** compromete-se a:

- disponibilizar vagas para o número de bolsas concedidas para o primeiro semestre de 2010;
- fornecer o material de divulgação (panfletos, banners, placas, stands, divulgadores e etc.);
- conceder as bolsas no percentual de 50% (cinquenta por cento) no valor da tabela até o encerramento do curso, ressalvados os casos especiais previstos no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BOLSAS CONCEDIDAS**

a) As bolsas concedidas pela **BCEC** terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) ou 57% (cinquenta e sete por cento) em cima valor atribuído ao preço de tabela do semestre, ou seja, não incidirão sobre valores com abatimentos promocionais, tais como: pagamento com pontualidade, pagamento à vista da semestralidade e etc.

b) As bolsas concedidas no presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser usufruídas no primeiro semestre de 2010, ficando a critério da **BCEC** a concessão de novas bolsas para os períodos posteriores.

c) As bolsas concedidas no presente convênio incidirão somente sobre o valor das mensalidades, incluída a matrícula. Não compreendendo quaisquer outros serviços prestados ao aluno, tais como: segunda chamada de provas, exames, declarações, estudos de recuperação, reforço, cursos paralelos etc.

---

d) As bolsas concedidas no presente convênio não são cumulativas com quaisquer outros descontos, devendo o beneficiário optar por aquele que lhe for mais favorável.

e) É autorizado à **BCEC** proceder ao reajuste das mensalidades na forma da legislação específica, bem como nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais. Nestes casos o valor do benefício ora concedido incidirá sobre o valor da nova tabela reajustada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE NA PONTUALIDADE**

O não pagamento das mensalidades até o dia 8 (oito) de cada mês implicará na perda da bolsa de que trata o caput desta cláusula, bem como na incidência das multas estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais, assinado entre a **BCEC** e o aluno, ou seu responsável legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

Será de inteira responsabilidade dos empregados, associados ou de seus responsáveis financeiros o pagamento da matrícula e das mensalidades escolares, sendo isenta a **CONVENIADA** de qualquer responsabilidade financeira em virtude da inadimplência por parte de seus funcionários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DAS BOLSAS**

Os beneficiários do convênio ora celebrado usufruirão das bolsas de 50% (cinquenta por cento) ou de 57% (cinquenta e sete por cento) até o final do curso elegido, ressalvados os casos previstos na cláusula sexta e décima quarta do presente convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO**

O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente convênio pelos BENEFICIÁRIOS, notadamente referente à não solicitação ou seu indeferimento, observados o disposto neste convênio, não ensejará direito de ressarcimento, restituição ou compensação das quantias pagas referentes ao valor integral da mensalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO**

Não será reconhecido pela **BCEC**, qualquer tipo de negociação financeira realizada entre os beneficiários e a Coordenação de Recursos Humanos da empresa **CONVENIADA** com a qual a Instituição manterá o contato direto.

O presente convênio não implica em qualquer forma de associação, consórcio ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes conveniadas, não sendo autorizadas a Instituição e a Empresa Conveniada a se manifestar em nome uma da outra, sendo vedado, inclusive, o uso do nome, marcas e logotipos sem autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração até que o último funcionário/associado/beneficiário da **CONVENIADA** conclua o curso superior escolhido, ou ainda, até que ele se desligue da associação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento, sem ônus ou penalidades para qualquer das partes, ressalvando o direito da **BCEC** em suspender, ou não, os descontos até então concedidas aos beneficiários, ficando a **CONVENIADA** obrigada a comunicar aos seus funcionários a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância por uma das partes em relação a eventual direito e/ou obrigação previstos neste contrato deverá ser interpretada como mero ato de liberalidade, ou seja, não importará em novação, prevalecendo, sempre, as obrigações e direitos originariamente pactuados.

O presente convênio não é firmado em caráter exclusivo, podendo a empresa **CONVENIADA** firmar outros acordos no mesmo sentido com outras Instituições.

Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os

---

direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DAS BOLSAS**

As bolsas de estudo que trata o presente convênio serão automaticamente canceladas nos seguintes casos:

- Se houver reprovação em mais de uma disciplina no 1º período letivo de 2010, por média, segundo os critérios estabelecidos regimentalmente pela IES; ou por falta, observando-se a frequência mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal N.º.394, de 20 de dezembro de 1996);
- Nas hipóteses de abandono, desistência, ou, trancamento de matrícula do curso;
- Na hipótese de transferência para outra IES;
- Na ocorrência de falsidade na documentação ou fraude na prestação das informações visando à concessão ou manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado;
- Inobservância à pontualidade das obrigações financeiras que trata a cláusula sexta do presente convênio;
- Desligamento do beneficiário do quadro de funcionários ou associados da **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Taguatinga-DF para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) via de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

---

**BCEC – Brasil Central de Educação e Cultura**  
**OSWALDO LUIZ SAENGER - Presidente**  
CPF nº. 023.332.791-68  
RG nº. 116.097 – SSP/DF

---

**ABCTA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO**  
**EDLEUZO SOUZA CAVALCANTE – PRESIDENTE**  
CPF nº. 358.875.671-04  
RG nº. 446.883 COMAER

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF nº.  
RG nº.

2) \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF nº.  
RG nº.